



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO
DIVISÃO DE AERODESPORTO**

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL

IAC 060-1001

**PILOTO DE ACROBACIA AÉREA
E DE
DEMONSTRAÇÃO AÉREA**

10 MAIO 2004



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA DAC Nº 387 /DGAC, DE 29 DE ABRIL DE 2004

Aprova a IAC que estabelece os requisitos para concessão de certificados de piloto de acrobacia aérea e de demonstração aérea.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, considerando a necessidade de atualizar os requisitos necessários para a concessão de certificados de pilotos de acrobacia aérea e de certificados de pilotos de demonstração aérea, resolve:

Art. 1º Seja efetivada a IAC abaixo discriminada:

Símbolo: IAC 060-1001

Espécie: Normativa

Título: Piloto de Acrobacia Aérea e de Demonstração Aérea

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Maj.-Brig.-do-Ar WASHINGTON CARLOS DE CAMPOS MACHADO
Diretor-Geral

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 87, S/1, PG.10 DE 10 DE MAIO DE 2004

SUMÁRIO

PORTARIA DE APROVAÇÃO	II
SUMÁRIO	III
CONTROLE DE EMENDAS	IV
PROIBIÇÕES.....	V
SIGLAS E ABREVIATURAS.....	VI
1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
1.1 FINALIDADE.....	1
1.2 FUNDAMENTO.....	1
1.3 APROVAÇÃO.....	1
1.4 DATA DA EFETIVAÇÃO.....	1
1.5 DISPONIBILIZAÇÃO.....	1
2 REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE PILOTO DE ACROBACIA AÉREA.....	2
2.1 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA.....	2
2.2 SOLICITAÇÃO DE CERTIFICADO DE PILOTO DE ACROBACIA AÉREA.....	2
2.3 CATEGORIA AVIÃO.....	2
2.4 DEMAIS CATEGORIAS.....	2
2.5 MIGRAÇÃO ENTRE CATEGORIAS.....	3
2.6 PREENCHIMENTO, VALIDADE E PRERROGATIVAS.....	3
3 REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE CERTIFICADOS DE INSTRUTOR DE ACROBACIA AÉREA.....	4
3.1 CATEGORIA AVIÃO.....	4
3.2 DEMAIS CATEGORIAS.....	4
3.3 MIGRAÇÃO ENTRE CATEGORIAS.....	4
3.4 PREENCHIMENTO, VALIDADE E PRERROGATIVAS.....	4
4 PILOTO EXAMINADOR DE ACROBACIA AÉREA.....	5
4.1 REQUISITOS.....	5
4.2 PREENCHIMENTO, VALIDADE E PRERROGATIVAS.....	5
5 REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE PILOTO DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA.....	6
5.1 CATEGORIA AVIÃO.....	6
5.2 DEMAIS CATEGORIAS.....	6
5.3 PREENCHIMENTO, VALIDADE E PRERROGATIVAS.....	6
6 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
6.1 REVALIDAÇÕES.....	7
6.2 INFRAÇÕES.....	7
6.3 PERDAS DE VALIDADE.....	7
6.4 CURSOS DE ACROBACIA AÉREA.....	7
6.5 CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE PILOTO DE ACROBACIA OU DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA PARA ESTRANGEIROS.....	7

Controle de Emendas							
Emenda		Data da Inserção	Inserida por	Emenda		Data da Inserção	Inserida Por
Nº	Data			Nº	Data		
01				33			
02				34			
03				35			
04				36			
05				37			
06				38			
07				39			
08				40			
09				41			
10				42			
11				43			
12				44			
13				45			
14				46			
15				47			
16				48			
17				49			
18				50			
19				51			
20				52			
21				53			
22				54			
23				55			
24				56			
25				57			
26				58			
27				59			
28				60			
29				61			
30				62			
32				64			

PROIBIÇÕES

Manobras acrobáticas só podem ser efetuadas em aeronaves homologadas ou aprovadas para tal. Consulte o manual do fabricante e conheça os limites de sua aeronave. Com esse procedimento, você poderá estar salvando a sua vida e a de outros.

Exceto quando autorizado pela autoridade aeronáutica, é expressamente proibido o voo duplo, ou a condução de acompanhantes, sob qualquer denominação, a bordo de aeronaves em atividades de demonstração aérea.

SIGLAS E ABREVIATURAS:

ACRO	Acrobacia aérea
CCF	Certificado da Capacidade Física
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
DAC	Departamento de Aviação Civil
DEMAER	Demonstração Aérea
EXAM	Examinador
IAC	Instrução de Aviação Civil
INST	Instrutor
RBHA	Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica
SERAC	Serviço Regional de Aviação Civil
STE	Subdepartamento Técnico do DAC

DEFINIÇÕES:

Acrobacia aérea: Manobra efetuada intencionalmente com uma aeronave em vôo levando-a a atitudes ou acelerações anormais ou, ainda, a mudanças bruscas de altitude.

Categoria de aeronave: Quando usada em referência a certificados, habilitações, prerrogativas e limitações de pessoas, significa uma classificação geral de aeronaves (exemplo: aviões, helicópteros, planadores etc.).

Demonstração aérea: Evento no qual uma ou mais aeronaves efetuam evoluções ou acrobacias para exibição a público ou a meios de divulgação, com a finalidade de entretenimento ou demonstração de suas características de desempenho.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Esta Instrução de Aviação Civil do DAC tem por finalidade estabelecer os padrões e procedimentos para a concessão e revalidação dos Certificado de Pilotos de Acrobacia Aérea e de Demonstração Aérea.

1.2 FUNDAMENTO

Decreto nº 65.144, de 12 de setembro de 1969, que institui o Sistema de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e a Portaria nº 453/GM5, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de vôo.

1.3 APROVAÇÃO

Aprovada pela Portaria DAC nº 387/DGAC, de 29 de abril de 2004.

1.4 DATA DE EFETIVAÇÃO

10/05/2004

1.5 DISPONIBILIZAÇÃO

D - IA - OD - SA - SR - X

2 REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE PILOTO DE ACROBACIA AÉREA

2.1 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Os interessados na obtenção do Certificado de Piloto de Acrobacia Aérea deverão apresentar, para comprovação de experiência, declaração de escola ou curso de pilotagem autorizado a funcionar pelo DAC, ou, quando autorizado por este Departamento, declaração de instrutor informando as horas de voo realizadas.

2.2 SOLICITAÇÃO DE CERTIFICADO DE PILOTO DE ACROBACIA AÉREA

A solicitação para a concessão de um Certificado de piloto de acrobacia deverá ser feita ao SERAC, com os seguintes documentos:

- a) declaração de conclusão de curso de acrobacia aérea, expedida por escola, curso ou instrutor devidamente autorizado para este fim pelo DAC;
- b) cópia da Licença ou do Certificado de Pilotagem;
- c) cópia do documento de identidade e do CPF;
- d) cópia do Certificado de Capacidade Física (CCF); e
- e) cópia do comprovante de pagamento dos emolumentos devidos.

Nota: O solicitante que não obtiver aprovação na verificação de perícia somente poderá requerer nova autorização para realizá-la após comprovar que realizou treinamento corretivo, sob a supervisão de um instrutor de voo.

2.3 CATEGORIA AVIÃO

O solicitante deve:

- a) ser detentor de uma Licença de Pilotagem de Avião;
- b) ter completado, no mínimo, 100 (cem) horas de voo em avião dentre as quais 10 (dez) horas de voo em curso de acrobacia aérea autorizado pelo DAC; e
- c) ter completado um curso de acrobacia aérea de avião autorizado pelo DAC.

2.4 DEMAIS CATEGORIAS

O solicitante deve:

- a) ser detentor de licença de pilotagem, na respectiva categoria de aeronave;
- b) ter completado, no mínimo, 50 (cinquenta) horas de voo em aeronave da respectiva categoria dentre as quais 10 (dez) horas de voo em curso de acrobacia aérea; e
- c) ter completado um curso de acrobacia aérea autorizado pelo DAC.

2.5 MIGRAÇÃO ENTRE CATEGORIAS

Somente os detentores de Certificado de Piloto de Acrobacia em Avião, com base neste certificado, podem obter Certificado de Piloto de Acrobacia em outra categoria de aeronave desde que:

- a) sejam detentores de Licença de pilotagem, na respectiva categoria de aeronave, emitida ou reconhecida pelo DAC;
- b) tenham completado, sob supervisão de instrutor de acrobacia aérea, no mínimo 5 (cinco) vôos de adaptação à acrobacia na respectiva categoria de aeronave; e
- c) obtenham de instrutor de acrobacia aérea, qualificado na respectiva categoria de aeronave, declaração de que está apto para receber o referido certificado.

2.6 PREENCHIMENTO, VALIDADE E PRERROGATIVAS

- a) Preenchimento do Certificado: ACRO (seguido da categoria)
- b) Validade do Certificado: 3(três) anos.
- c) O detentor de um Certificado de Piloto de acrobacia aérea está autorizado a exercer as funções de piloto em comando na respectiva categoria de aeronave, podendo, com equipamentos acrobáticos, realizar atividades de acrobacia aérea.

3 REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE INSTRUTOR DE ACROBACIA AÉREA

3.1 CATEGORIA AVIÃO

O solicitante deve:

- a) ser detentor de Certificado de Piloto de Acrobacia em avião;
- b) possuir mais de 300 (trezentas) horas de vôo em avião, sendo no mínimo 30 (trinta) horas de vôo de acrobacia aérea; e
- c) ser aprovado em vôo de verificação, no qual deverá demonstrar sua habilidade para executar e ensinar a executar manobras acrobáticas.

3.2 DEMAIS CATEGORIAS

O solicitante deve:

- a) Ser detentor de Certificado de Piloto de Acrobacia com qualificação na respectiva categoria de aeronave;
- b) possuir mais de 100 (cem) horas de vôo na respectiva categoria de aeronave sendo, no mínimo, 30 (trinta) horas de vôo de acrobacia; e
- c) ser aprovado em vôo de verificação, no qual deverá demonstrar sua habilidade para executar e ensinar a executar manobras acrobáticas.

3.3 MIGRAÇÃO ENTRE CATEGORIAS

Somente os detentores de Certificado de Instrutor de Acrobacia em Avião, com base neste certificado, podem obter Certificado de Instrutor de Acrobacia em outra categoria de aeronave desde que:

- a) sejam detentores de Licença de pilotagem, na respectiva categoria de aeronave;
- b) tenham completado, sob supervisão de instrutor de acrobacia aérea, no mínimo 3 (três) vôos de adaptação à acrobacia na respectiva categoria de aeronave; e
- c) obtenham de instrutor de acrobacia aérea, qualificado na respectiva categoria de aeronave, declaração de que está apto para receber o referido certificado.

3.4 PREENCHIMENTO, VALIDADE E PRERROGATIVAS

- a) Preenchimento do Certificado: INST ACRO (seguido da categoria).
- b) Validade do Certificado: 2 (dois) anos.
- c) Prerrogativas: O detentor de um Certificado de Instrutor de acrobacia aérea está autorizado a exercer as funções instrutor na respectiva categoria de aeronave.

4 PILOTO EXAMINADOR DE ACROBACIA AÉREA

4.1 REQUISITOS

- a) ser instrutor de acrobacia aérea na respectiva categoria de aeronave; e
- b) ser designado pelo SERAC;

4.2 PREENCHIMENTO, VALIDADE E PRERROGATIVAS

- a) Preenchimento do Certificado: EXAM ACRO (seguido da categoria);
- b) Validade do Certificado: 1 (um) ano.
- c) Prerrogativas: O detentor de um Certificado de Examinador de acrobacia aérea está autorizado a exercer as funções de examinador de candidatos à obtenção de certificados de piloto e de instrutor de acrobacia, na respectiva categoria de aeronave.

5 REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE PILOTO DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA

5.1 CATEGORIA AVIÃO

O solicitante deve:

- a) ser detentor de Certificado de Piloto de Acrobacia em avião;
- b) ter completado, no mínimo, 500 (quinhentas) horas de vôo em avião, sendo 150 (cento e cinquenta) horas de acrobacia aérea; e
- c) ter sido aprovado pelo SERAC, que, para esse objetivo, poderá levar em consideração parecer de Comissão Técnica de Entidade representativa de Acrobacia Aérea.

5.2 DEMAIS CATEGORIAS

O solicitante deve:

- a) Ser detentor de Certificado de Piloto de Acrobacia com qualificação na categoria de aeronave que pretende realizar demonstrações aéreas;
- b) ter completado, no mínimo, 200 (duzentas) horas na respectiva categoria de aeronave, sendo 100 (cem) horas de acrobacia aérea; e
- c) ter sido aprovado pelo SERAC, que, para esse objetivo, poderá levar em consideração parecer de Comissão Técnica de Entidade representativa de Acrobacia Aérea.

5.3 PREENCHIMENTO, VALIDADE E PRERROGATIVAS

- a) Preenchimento do Certificado: PIL DEMAER (seguido da categoria)
- b) Validade do Certificado: 3 (três) anos.
- c) Prerrogativas: detentor de um Certificado de Piloto de demonstração aérea está autorizado a exercer as funções de piloto em comando na respectiva categoria de aeronave, podendo realizar nas áreas autorizadas pela autoridade aeronáutica, atividades de demonstração aérea

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 REVALIDAÇÕES

Os Certificados de Piloto Acrobacia Aérea e de Piloto de Demonstração Aérea poderão ser revalidados pelo SERAC desde que o solicitante tenha sido aprovado em voo de verificação realizado por examinador credenciado pelo SERAC;

6.2 INFRAÇÕES

Infrações às regras e procedimentos estabelecidos nesta Instrução de Aviação Civil podem ser base para suspensão do Certificado de Piloto de acrobacia aérea, além de outras penalidades previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica.

6.3 PERDAS DE VALIDADE

A perda de validade da Licença de Pilotagem ou do Certificado de Capacidade Física implica na suspensão imediata das prerrogativas dos detentores de quaisquer dos certificados de que trata esta IAC.

6.4 CURSO DE ACROBACIA AÉREA

Os cursos de acrobacia aérea precisam ser aprovados pelo DAC, mas não estão sujeitos às provisões do RBHA 141.

NOTA: Em caráter excepcional, o DAC poderá autorizar instrutor a ministrar curso de acrobacia aérea fora de entidade autorizada a funcionar por este Departamento, devendo, para tanto, o interessado apresentar solicitação, através do SERAC, que deverá emitir parecer, ao DAC, informando:

- a) Localidade na qual pretenda ministrar a instrução;
- b) Período previsto de duração do curso ;
- c) Nome(s) da(s) pessoa(s) a ser(em) instruída(s); e
- d) Os motivos para a referida solicitação.

6.5 CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE PILOTO DE ACROBACIA OU DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA PARA ESTRANGEIROS

Podem ser concedidos certificados de piloto de acrobacia aérea ou de demonstração aérea, de acordo com os preceitos desta IAC, aos estrangeiros que tenham atendido no Brasil aos requisitos para tais concessões, desde que estejam com sua situação no país regularizada.